

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar <u>MENSAGEM</u> <u>RETIFICATIVA</u>, referente ao *Projeto de Lei nº 089/2014, Processo nº 674/2014, que d*ispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Gramado e dá outras providências.

A presente mensagem visa ajustar o texto legal para adequá-lo, conforme entendimento dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gramado, 28 de outubro de 2014.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ana Ângela Soares Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin Secretária Municipal da Administração Marcos Caleffi Pons Procurador-Geral do Município Débora Brantes Assessora Jurídica

Projetos de Lei



Procuradoria

PROJETO DE LEI nº XXX/2014

Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Gramado e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° (...) Art. 20 (...) I - (...);II - (...);III - (...);IV - (...);V - (...);VI - (...);VII - (...);VIII – (...). Art. 3° (...): I - (...); II - (...); III - (...); IV - (...);V - (...);VI - (...). Art. 4° (...): I - (...); II - (...); III - (...); IV - (...);V - (...). Art. 5° (...).

Art. 6º Na execução da política habitacional de que trata esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá, por proposição da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, e Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos programas habitacionais, com todos os detalhamentos, como o número de lotes e unidades habitacionais que comportarão, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Projetos de Lei



Procuradoria

Parágrafo único. Os lotes e as unidades habitacionais que integram os programas desenvolvidos nos termos desta Lei poderão ser alienados ou ter seu uso transferido nos termos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 8º ().
Art. 9º A venda de lotes de interesse social observará os seguintes aspectos:
I – ();
II – ();
III – ();
IV – ();
V – ();
VI - cada lote terá preço fixo, definido anualmente por meio de decreto, considerando-se o valor
o, mas autorizada a fixação abaixo deste, e será pago pelo adquirente em até 18 (dezoito) anos,
arcelas mensais equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais), reajustados anualmente pelo índice IGP-
e que venha a substituí-lo;
VII - ();
VIII - ();
IX - ();
X - ();
XI - ();
XII - ();
XIII - ();

em matrícula.

Parágrafo único. (...).

XIV - (...);

Art. 7º (...).

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

XV - o Município de Gramado poderá arcar com as despesas de escritura pública e averbação

Art. 10. ():
I – ();
II – ();
III – ();
IV – ().
Parágrafo único. ().

Projetos de Lei



Procuradoria

- V 	Art. 11. (): - (); - (); I - (); √ - (); ′ - (). 1° (). 2° ().
A I -	Art. 12. (): - (); - ter deficiência ou existir, no núcleo familiar, alguma pessoa com deficiência; I – ser idoso;
I\ Cadastro Únic V § §	 √ - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, conforme declaração no co; √ - (). 1º(). 2º. Os candidatos deverão estar inscritos no CADUNICO (Cadastro Único para Programas
А	verno Federal). Art. 13. (). Art. 14. ().
	art. 15. ().
DO P	CAPÍTULO IV PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS
A	art. 16. ().
l - a) b) c) regularização	art. 17. (): - ():) ()) ();) de áreas do Município, declaradas de interesse para implantação de projetos de fundiária de interesse social ().
A	art. 18. ().
Α	art. 19. ().

Projetos de Lei



Procuradoria

Α	rt.	20.	()
§	10	()	
δ	20	()	

§ 3º Para a regularização de loteamentos anteriores à Lei nº 11.977/2009, o Município poderá flexibilizar, através de lei, as normas definidas na legislação de parcelamento do solo urbano autorizando a redução de percentual das áreas de uso público e de extensão mínima dos lotes, desde que o faça fundamentadamente.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E ÁREAS CONSOLIDADOS

Art. 21. ().
§1° ().
§2º ().
Art. 22. (). Parágrafo único. ().
Art 23 ()

CAPÍTULO VI

DOS LOTEAMENTOS CONSOLIDADOS, DAS ÁREAS IRREGULARES CONSOLIDADAS E DOS IMÓVEIS INTEGRANTES DE ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I DOS LOTEAMENTOS CONSOLIDADOS

Art. 24. (...).

Art. 25. (...).

§1° (...).

§2° (...).

SEÇÃO II

DAS ÁREAS IRREGULARES CONSOLIDADAS E DOS IMÓVEIS PÚBLICOS INTEGRANTES DE ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 26. (...): I – (...); II – (...); III – (...); IV – (...);

Projetos de Lei



Procuradoria

§1° (...). §2° (...). §3 (...).

CAPÍTULO VII DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Art. 27. (...). Parágrafo único. (...). Art. 28. (...). Art. 29. (...). Art. 30. (...). Art. 31. (...). §1º (...). §2º (...): I - (...);II - (...);III - (...);IV - (...);V - (...);VI - (...);VII – (...). §3º (...). §4º (...). §5º (...).. §6º (...)..

CAPÍTULO VIII DO ALUGUEL SOCIAL

Art. 32. Será (...). §1° (...). §2° (...). §3° (...). §4° (...): I - (...); III - (...); §5° A (...)..

Projetos de Lei



Procuradoria

CAPÍTULO IX DA DOAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE RESIDÊNCIAS

Art. 33. ().
§1° ();
I - ();
II -();
III - ();
IV - ();
V - ();

VI - comprovação de que a obra a ser realizada não precisa de nova aprovação de projeto. pelo Município ou de que esta já está devidamente aprovada.

§2º Mediante a apresentação dessa documentação, o Assistente Social do Município emitirá parecer socioeconômico sobre a possibilidade legal da doação ao requerente, com base no qual o Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social deferirá ou não o pedido.

§3° (...). §4° (...). §5° (...).

§6º Os pedidos de doação de materiais serão atendidos em ordem cronológica, tendo prioridade as famílias retiradas de áreas de risco, bem como aquelas que forem compostas por idosos ou pessoas portadoras com deficiência.

§7º A não utilização dos materiais de construção, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pela Secretaria da Cidadania e Assistência Social ao donatário, implicará na devolução dos mesmos, se ainda não utilizados, ou do valor pago, com juros e atualização monetária.

§8º (...).

CAPÍTULO X DA LEGITIMAÇÃO DA POSSE

Art. 34. (...).

Art. 35. (...).

Parágrafo único. (...):
I – (...);
II – (...); e
III – (...).

Art. 36. (...).

Parágrafo único. (...).

Projetos de Lei



Procuradoria

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. ().
Art. 38. ().
Art. 39. ().
Art. 40. ().
Art. 41. ().
Art. 42. ().

Gramado, 28 de outubro de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei